Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.8558 — DB/PSPIB/TIAA/Vantage)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2017/C 230/08)

1. Em 7 de julho de 2017, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]), pelo qual as empresas Digital Bridge Holdings, LLC («DB», EUA), Public Sector Pension Investment Board («PSPIB», Canadá) e Teachers Insurance and Annuity Association of America («TIAA», EUA) adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das concentrações, o controlo conjunto da empresa Vantage Data Centers Holding Company («Vantage», EUA), mediante troca de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— DB: detenção de participações em empresas de infraestruturas de comunicações;

— PSPIB: gestão de investimentos relativos aos planos de pensões do Canadian Federal Public Service, das Canadian Forces, da Royal Canadian Mounted Police e da Reserve Force. A PSPIB gere uma carteira mundial diversificada de ações, obrigações e outros títulos de rendimento fixo, bem como investimentos em *private equity*, imóveis, infraestruturas, recursos naturais e dívida privada;

— TIAA: fornecimento de produtos e serviços de investimento às pessoas que trabalham nos setores académicos, de investigação, médicos e culturais nos EUA;

— Vantage: propriedade e exploração de cinco centros de dados completamente arrendados em dois campus nos EUA: i) em Santa Clara (Califórnia) e ii) em Quincy (Washington), com uma capacidade total de cerca de 56 MW.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio eletrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência M.8558 — DB/PSPIB/TIAA/Vantage, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.